CONTRATO N° 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI,** E **JOÃO ZITO BEMVINDO DO NASCIMENTO**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doruteu José Pereira, 248, Centro, **CNPJ nº 01.613.513/0001-30**, neste ato representado pelo senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.095.003/SSP-PI e CPF nº 536.865.863-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a pessoa física **JOÃO ZITO BEMVINDO DO NASCIMENTO**, inscrito no **CPF nº 752.643.233-72**, brasileiro, empresário, domiciliado na Avenida Wullisses Pereira de Sousa, nº 04, Casa D, Centro, em Porto Alegre do Piauí – PI, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros a **CONTRATANTE**, com o devido zelo, observando-se as condições de continuidade, confiabilidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto e higiene.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** ficará isenta de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório à contratante sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATANTE**:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE**, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 2.708,33 (dois mil e setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 1006115-6, agência n.º 0971-7 (Bradesco), de titularidade do **CONTRATADO**, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da **CONTRATANTE**, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PARA O CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade do CONTRATADO, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1º) Advertência;

2º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

3º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o **dia 29 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e

seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90.

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 29 de janeiro de 2019.

CONTRAENTES	
MÁRCIO NEIVA MARTIS Município de Porto Alegre do Piauí CONTRATANTE	**JOÃO ZITO BEMVINDO DO NASCIMENTO** **CPF nº 752.643.233-72** CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Edson Rocha da Silva	621 023 033-49	
Terezinha Alves M. de Sousa	964.381.033-87	